



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova Regimento Interno da
Comissão de Supervisão de
Carreira da Universidade Federal
do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo 23875.002168/2024-41,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (CIS) em Educação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, regulamentadas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 e instituídas pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, ambas do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
Natureza e Finalidade

Art. 2º. A CIS é o órgão de acompanhamento, orientação, fiscalização, supervisão, assessoramento e avaliação da implementação da política de desenvolvimento da Carreira de Pessoal Técnico-Administrativo da UFAPE, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Composição, do Mandato e da Eleição

Seção I

Da Composição

Art. 3º. A CIS será composta por representantes dos servidores técnico-administrativos da UFAPE, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — PCCTAE, eleitos entre seus pares, com respectivos suplentes, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 1º. No caso de impedimento ou vacância, o Colegiado indicará um nome dentre os suplentes que deverá ser empossado imediatamente.

§ 2º. A Administração Superior da UFAPE indicará um servidor técnico-administrativo para exercer a função de secretário da CIS, cujo nome deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º. A CIS terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto escolhidos entre os membros eleitos.

Seção II

Do Mandato

Art. 4º. A CIS terá mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição.

Parágrafo único — O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão empossados para o mandato de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução por deliberação da maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 5º. O membro titular ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

Art. 6º. Perderá o mandato, o membro da CIS que:

I— faltar, sem motivo justificado, mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) interpoladas;

II— afastar-se da Instituição para prestar serviço em outro órgão ou entidade ou por qualquer das hipóteses previstas em lei por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único — A perda do mandato será homologada pelo Dirigente Máximo da UFAPE, a partir da comunicação justificada do Coordenador da CIS.

Seção III Da Eleição

Art. 7º. A CIS será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFAPE e pela entidade sindical que representa os servidores técnicos administrativos em educação.

Parágrafo Único — Na hipótese da eleição não ser realizada conforme previsão deste artigo, de forma excepcional, deverá ser mantida os membros da comissão eleita até a próxima eleição, de forma pro tempore.

Art. 8º. O processo eleitoral terá início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, devendo ser publicado pela entidade sindical representativa da categoria edital para convocação das eleições para escolha dos novos membros e seus suplentes.

§ 1º — Qualquer servidor que tenha aderido ao PCCTAE poderá concorrer à eleição para a CIS, inclusive os servidores aposentados ou que compõem as Comissões de enquadramento desta Universidade, exceto se:

I— licenciado para tratar de interesse particular;

II— estiver à disposição de outro órgão ou entidade;

III— houver sofrido suspensão disciplinar no últimos 12 (doze) meses anteriores à data do edital de convocação da eleição;

IV— afastado para exercício de mandato eletivo;

§ 2º. A posse dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a publicação da portaria no Boletim Interno da Instituição.

Art. 9º. A Administração Superior encaminhará à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, a Portaria de Nomeação com a indicação dos membros eleitos.

CAPÍTULO IV

Da organização Administrativa

Art.10. A CIS terá a seguinte estrutura:

- I— Colegiado;
- II— Coordenadoria;
- III— Coordenadoria Adjunta;
- IV— Secretaria

Art. 11. O colegiado é constituído por todos os membros titulares da CIS, aos quais compete;

- I— comparecer às reuniões e participar de seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II— estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela coordenação;
- III— solicitar, quando necessário, vista de processos e documentos, efetuar diligências e convocar servidores para obtenção de esclarecimentos pertinentes à apreciação de assuntos de sua competência.
- IV— requerer votação de matéria em regime de urgência.
- V— escolher, dentre seus pares, o coordenador e o coordenador adjunto, bem como os respectivos substitutos em suas ausências e impedimentos.

Art. 12. Compete à CIS:

- I— acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- II— orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;
- III— fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito desta Instituição;
- IV— propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V— apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFAPE e seus programas de capacitação, de avaliação

e de dimensionamento das necessidades de pessoal, modelo de alocação de vagas, bem como todos os processos pertinentes ao PCCTAE;

VI— avaliar, anualmente, as propostas de lotação desta Universidade, conforme o inciso I do § 1º. do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII— acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais desta Instituição proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII— examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

I— representar a Comissão;

II— convocar e presidir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;

III— distribuir, para análise, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV— designar subcomissões ou grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos pela CIS;

V— baixar orientações normativas e ordens de serviços necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI— encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII— acompanhar o desempenho das atividades da Comissão tomando as providências necessárias;

VIII— administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;

IX— praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS.

Art. 14. Compete ao Coordenador Adjunto:

I— substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

II— assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

Art. 15. O Secretário da Comissão Interna de Supervisão terá as seguintes atribuições:

- I— organizar e desempenhar todas as atividades administrativas da secretaria;
- II— expedir convocações para as reuniões e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- III— lavrar as atas das reuniões;
- IV— realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 16. A CIS se reunirá ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, dois terços de seus membros em exercício, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários previamente estabelecidos, sendo permitida tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o quorum.

§ 2º. As matérias submetidas à Comissão Interna de Supervisão serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º. É vedado ao membro da CIS emitir parecer ou votar no processo de seu interesse pessoal, de cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, caso em que a votação dos demais membros será em escrutínio secreto.

§ 4º. As decisões da Comissão Interna de Supervisão serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade.

Art. 17. Os suplentes e os servidores da UFAPE poderão participar das sessões da CIS, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18. Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias ou em atividades delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado assegurada a liberação, de, no mínimo, um turno semanal aos membros para desempenho das atribuições.

Art. 19. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira pelas atividades exercidas como membros da CIS, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 20. As atribuições da CIS poderão ser alteradas mediante atos normativos das instancias superiores e decorrentes da Lei nº 11.091, de 2005.

Art. 21. Caberá a UFAPE disponibilizar estrutura física, material, pessoal e suporte financeiro necessários ao regular funcionamento das atividades da comissão.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado mediante regulamentações posteriores e decorrentes da Lei nº 11.091, de 2005, ou por proposta da CIS, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, devendo ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Universitário desta IFE.

Art. 23. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Comissão Nacional de Supervisão (CNS).

Art. 24. Este regimento entra em vigor imediatamente após aprovação do Conselho Universitário desta IFE.

APROVADA NA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -**